



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Parecer Técnico n.º 043/2022

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

C/C: Gestor de Contratos

Assunto: Prestação de Contas – Associação dos Produtores de Aguardente de Abreus – Junho – Ano/Exercício: 2022

Alto Rio Doce, 14 de julho de 2022.

Excelentíssimo Prefeito Municipal, Victor de Paiva Lopes,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossa Excelência a avaliação da prestação de contas da Associação dos Produtores de Aguardente de Abreus, referente ao mês de Junho do ano/exercício 2022. Usamos da atribuição a esta Controladoria Geral conferida, através da Lei Municipal nº 332/2001 e Portarias n.º 4.304, de 07 de janeiro de 2022, e 4.404 de 25 de abril de 2022, para realizar esta auditoria da prestação de contas do subvencionado.

Cabe mencionar que a Controladoria Geral do Município, prezando pelos princípios da Administração Pública, realiza suas atividades de forma independente, imparcial, transparente, neutra, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, não deixando de observar a legalidade e moralidade necessária para a melhor utilização dos recursos públicos.

Relatório Técnico

A prestação de contas do mês de junho foi entregue a esta Controladoria no dia 12/07/2022.

Ao realizar auditoria da prestação de contas da Associação dos Produtores de Aguardente de Abreus de junho do ano/exercício de 2022, identificamos as seguintes situações [para efeito de melhor organização, dividimos a análise em duas etapas (Documentação e Utilização do Repasse)]:

1. Documentação:

Há termo de colaboração entre o município e a entidade de n.º 013/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 846, de 20 de julho de 2021. Toda a documentação exigida na referida Lei, bem como as documentações exigidas pela Lei Federal 13.019/2014 foram entregues, bem como a prestação de contas final encontra-se com recomendações de aprovação sem ressalvas.

Após breve pesquisa, foi observado que as certidões negativas referentes a dívida com receita federal e FGTS, o que é desejável.

2. Repasse e Contas:

De acordo com emendas impositivas, em especial a recomendada pelo vereador Éder, foi destinado o saldo de R\$ 3.000,00 para custeio da tradicional “Festa da Cachaça”. Também, de acordo com a Lei Municipal n.º 878 de 02 de maio de 2022, o Poder Executivo ficou autorizado a



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

proceder com a realização da “Festa da Cachaça” do distrito de Abreus, no valor até de R\$ 50.000,00, além de um incremento de até R\$ 40.000,00 vinculado à leilão de espaço público no entorno da praça central do distrito de Abreus. Assim, totalizou-se o valor de até R\$ 93.000,00 para custeio com a referida Festa.

O Poder Executivo adotou o mecanismo de acordo com a Associação dos Produtores de Aguardente de Abreus, no formato Termo de Colaboração, para consecução do objeto. Após a transferência do valor acima informado, a associação procedeu com os seguintes gastos:

- No dia 21/06/2022 o pagamento de Artistas Diogo e Hernani no valor de R\$ 14.000,00;
- Ainda no dia 21/06/2022 o pagamento do Artista Álvaro Antunes, no valor de R\$ 4.000,00;
- Pagamento a empresa João Bosco de Barcelos Eireli-ME, pela montagem de palco, som, etc, no valor de R\$ 72.000,00.

Assim, a entidade utilizou todo o valor previsto e repassado pelo município, não restando saldo a ser devolvido.

Conclusão

Com base no que foi analisado, entendemos que o Excelentíssimo Senhor Prefeito deva continuar a monitorar a correta aplicação das regras estipuladas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 para a Entidade conveniadas a este Município, buscando continuar a dar Accountability por parte de sua gestão e dos seus sucessores, sendo esta de suma importância para a boa gestão e transparência dos atos públicos.

Sobre análise das documentações exigidas no art. 24 da Lei Municipal nº 846 de 20 de julho de 2021, se encontram regulares.

Com base nas planilhas demonstradas, ainda que a entidade tenha realizado os pagamentos EXATAMENTE conforme previsto no plano de trabalho, NÃO foram demonstrados extratos bancários nem comprovantes de realização de pagamentos por meio de transações bancárias online, não sendo observado o que se previa no Termo de Colaboração -> CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES -> DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE AGUARDENTE DE ABREUS -> ponto 3 e incisos, como se lê:

3. Comprovar a existência de conta bancária **específica e exclusiva para o presente instrumento**, efetuando **todas as movimentações financeiras** relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;
 - a. **Toda a movimentação de recursos** no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final** e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados **mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços**. Apenas em caso de impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, demonstrada em documento oficial da entidade a esta administração pública, é que será autorizado a realização de pagamentos em espécie; **(Grifei)**

Não foi declarado pela entidade a motivação de realização de pagamentos sem transações bancárias, restando-nos recomendar ao Chefe do Executivo a **aprovação COM ressalvas** da prestação de contas do mês de Junho/2022. Uma vez que essa transferência é realizada apenas



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

um vez por ano, recomendamos que nos próximos anos sejam observadas as questões acima destacadas, para que a entidade não venha a novamente incorrer em erro e assim ter sua prestação de contas reprovada.

Entendemos que essas seriam medidas importantes para a boa exposição dos atos do Poder Público à população de Alto Rio Doce – MG. Caso haja necessidade de informações mais detalhadas sobre pagamentos de funcionários estas estão nos anexos constantes nas prestações de contas, além disso, a Controladoria Geral do Município está à disposição.

Este é o Parecer Técnico, S.M.J.

Douglas Frankley dos S. Pereira
Mat. 1725
Controlador Interno
Controladoria Geral do Município
Alto Rio Doce – MG